

**DECRETO Nº. 043/2020 - GBP DE 14 DE MAIO DE 2020**

*Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID-19, no município de Magalhães Barata e dá outras providências.*

**O Sr. GERSON MIRANDA LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a pandemia do Coronavírus e o aumento de sua proliferação no Brasil e conseqüentemente no Estado do Pará em consonância com as recomendações Nº 01/2020 de 18 de março de 2020 do Ministério Público Estadual que trata da Pandemia do Coronavírus COVID – 19.

**CONSIDERANDO** que o Município de Magalhães Barata está localizado numa zona próxima aos grandes centros populacionais do Estado e diariamente recebe pessoas advindas de vários pontos onde possuem casos suspeitos e confirmados nos municípios fronteiriços inclusive com óbitos resultantes como causador do Novo Coronavírus – SARS – CoV-2 1.5.1.1.0

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Pará através do Decreto de Nº 609 de 16 de março de 2020, e suas complementações adicionais contidas no Art. 4º, nos §1º, §2º e §3º, Art. 18º, incisos I, II e II republicado no DOE - Diário Oficial do Estado de Nº 34.182 de terça-feira, 14 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Contingenciamento contra o Coronavírus COVID-19 está sendo executado conjuntamente com a Regional de Saúde com a criação de barreira sanitária com objetivo de monitorar e restringir o fluxo de pessoas e veículos por período indeterminado.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ante o alto risco de contágio da doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo agente do Novo Coronavírus – SARS CoV-2 1.5.1.1.0 em virtudes de comprovação da existência de casos no âmbito do município de Magalhães Barata, ficam instituídas as seguintes determinações:

**I – SUSPENSÃO** das aulas nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de 16 a 31 de maio 2020, e proibindo desenvolver aulas e/ou atividades presenciais/complementares e

poderá adotar-se a antecipação do recesso/férias estando a critério da SEMED - Secretaria Municipal de Educação;

**II - PROPORCIONAR** a oferta regular de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos a critério da SEMED - Secretaria Municipal de Educação em consonância com o CAE - Conselho de Alimentação Escolar;

**III - SUSPENSÃO** de eventos em massa, por período **INDETERMINADO**, conforme determinação do Ministério da Saúde, tais como: Cultos/eventos em igrejas, auditórios, sedes de clube, (festas e bingos), bares, balneários, campeonato e jogos amistosos de futebol e demais modalidades desportivas no âmbito do Município de Magalhães Barata, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos no Município;

**IV - RESTRIÇÃO** de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's e demais locais onde ocorram aglomerações em salas de espera respeitando o distanciamento social proposto pela OMS- Organização Mundial de Saúde;

**V - SUSPENSÃO** do atendimento presencial ao público no Prédio da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, Secretarias Municipais e seus departamentos anexos, limitando-se os trabalhos aos serviços internos, pelo período de **16 a 31 de maio de 2020**, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos no Município;

**VI - SUSPENSÃO** das atividades executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social que envolvam os idosos sendo que os mesmos fazem parte do grupo de risco;

**Parágrafo Único.** A determinação de que trata o **inciso V** deste artigo, não se aplica as ações relativas a Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Tutelar.

**Art. 2º.** No período de **16 a 31 de maio de 2020**, fica vedada a entrada e saída de pessoas oriundas de outros municípios:

**I** – Mesmo que tenham parentes residentes no município de Magalhães Barata, ressalvados os que comprovem que exercem alguma atividade profissional dentro do município;

**II** – A saída de pessoas residentes no município de Magalhães Barata, para resolverem problemas particulares em outros municípios, deverá passar pela avaliação da barreira sanitária, obedecendo o prazo de 24hs para o retorno ao Município de Magalhães Barata.

**Parágrafo Único.** Ficam ressalvados da proibição do **Art. 2º** os deslocamentos de veículos para transportes, tais como: ambulâncias, táxi lotação, transportes com equipamentos e produtos necessários para a população (*gêneros alimentícios, medicamentos e materiais de higiene e limpeza*), transporte de valores e os utilizados para fins de transporte de profissionais de áreas essenciais, observando os critérios de proteção devidamente comprovados (declaração emitida pela Secretaria/Departamento ou Empresas nas quais prestem serviços no Município de Magalhães Barata, com a assinatura do responsável legal).

**Art. 3º.** **Recomenda-se** aos estabelecimentos públicos, privados e comerciantes (bancos, casa lotérica, academias, correios, cartório e congêneres), manter ambientes com ventilação adequada e higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% para os usuários, e a obrigatoriedade do uso de máscaras para adentrar no estabelecimento, ficando a Vigilância Sanitária responsável pela fiscalização.

**Art. 4º.** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras para fins de proteção da população e todo cidadão que apresentar os sintomas que se enquadram no COVID-19, devem procurar imediatamente como primeiro atendimento à Unidade Básica de Saúde.

**Art. 5º.** Os servidores com mais de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, deverão ficar em casa, poderão caso possível executar suas atividades por trabalho remoto, a critério do Secretário titular da pasta, pelo período de **16 a 31 de maio de 2020**.

**Parágrafo Único.** A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

**Art. 6º.** O descumprimento do disposto no nos: **Art. 1º, III, da Suspensão e Art. 2º** acarretará na responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator aos termos deste decreto, conforme gravidade e reincidência:

I – Advertência;

II - Multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**Parágrafo Único.** Todas as autoridades públicas municipais e o comitê da Vigilância Sanitária que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a polícia civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magalhães Barata-PA, 14 de maio de 2020.

  
**GERSON MIRANDA LOPES**